

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER****1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL****2. DADOS DA CONTRATADA****RAZÃO SOCIAL**

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ N°

33.050.071/0001-58

ENDEREÇO

AVENIDA OSCAR NIEMEYER, N° 2000, BLOCO 01, SALA 701, PARTE, AQWA CORPORATE, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO - RJ

Inscrição Estadual N°**REPRESENTANTE LEGAL:**

LUÍS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA

CPF N°

080.812.727-63

REPRESENTANTE LEGAL:**CPF N°****3. DADOS DO CONTRATANTE****RAZÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CNPJ N°

29.172.467/0001-09

ENDEREÇO DA SEDE

PRAÇA NILO PEÇANHA, N° 186 - CENTRO

Inscrição Estadual N°

84.11-6-00

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

POLO UNIVERSITÁRIO - AVENIDA DOS TRABALHADORES

REPRESENTANTE LEGAL:

MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA

CPF N°

003.880.037-31

REPRESENTANTE LEGAL:

CAMILA DE LIMA MAIA

CPF N°

086.941.347-30

4. DADOS DO CONTRATO

N° DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MESES)	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO:
2887/2023 - MT	12	12	3281918-8	

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO:	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA:	DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:
A4	Optante B	PODER PÚBLICO	20
ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE - UNIDADE CONSUMIDORA			





6. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
MARCOS DA SILVA MAFORT	
ENDEREÇO	
RUA HONÓRIO LIMA, 67 - CENTRO	
TELEFONE	
24 33778731	
E-MAIL	
sad.supga@angra.rj.gov.br	
CONTRATADA	
CONTATO	
LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA	
ENDEREÇO	
RUA MILTON BASÍLIO PEREIRA, 195 - PARQUE DAS PALMEIRAS	
TELEFONE	
24 99994-9000	
E-MAIL	
LUIS.CUNHA@ENEL.COM	

7. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° N° 024/2023/SAD, DE 28/02/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 20.2012.12.361.0204.2161.33903943; FONTE DE RECURSO: 15001001; FICHA N° 2023036
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 8.217,16
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 98.605,89





**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA –
CCER**

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas “Condições Específicas” acima, também denominados individualmente “**Parte**” e coletivamente “**Partes**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (“**CONTRATO**”), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** tem o significado constante do Anexo I – “Das Definições”, que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE CONEXÃO**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos às pessoas de contato especificadas no item 6 das **Condições Específicas**, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

Cláusula 3ª - Este **CONTRATO** vigorará desde a sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 4 das **Condições Específicas**, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com





antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Parágrafo Único: O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 4ª – Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTÊNCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª pela não prorrogação, total ou parcial, do **CONTRATO** ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido à **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que a **CONTRATADA** venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 5ª – O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, e no que couber à Lei Geral de Licitações. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 6ª – A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE CONEXÃO**, conforme previsão do **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 7ª: As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.





Cláusula 8ª: A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 9ª: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o produto da multiplicação da **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10: A aplicação de **TARIFAS** diferenciadas levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao **CONTRATANTE**. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 11: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a **UNIDADE CONSUMIDORA** faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de compra de energia regulada e o respectivo faturamento.

Cláusula 12: Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

Parágrafo Único. As **Partes** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando





a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 13: O faturamento do consumo de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** será feito em conjunto com o faturamento aplicável do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

Cláusula 14: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento está descrito nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 19 deste **CONTRATO**.

Cláusula 15: Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 16: A **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.



A



DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 17: Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante à outra **Parte** o quanto segue:

- i) que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- ii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

Cláusula 18: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- (iii) A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.
- (iv) Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CONTRATADA**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da **CONTRATADA**.
- (v) Havendo mudança de atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA** o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- (vi) Instalar equipamentos de proteção, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, compatíveis com os equipamentos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, para evitar distúrbios causados por alterações de corrente e de tensão.
- (vii) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**.





DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 19: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as **Partes** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula 20: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão pela **Parte** adimplente e rescisão na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (i) solicitação do **CONTRATANTE**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de fornecimento formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Parte**, após notificação por escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;
- (iv) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) rescisão do **CUSD** firmado entre as **Partes**;
- (vi) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão; e
- (vii) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável.

Cláusula 21: Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente aos meses que faltam para o término do **CONTRATO**, a ser calculado, considerando a tarifa de energia e a bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento, pela média dos consumos de energia





elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medição da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

Parágrafo Único: O cômputo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Cláusula 3ª.

Cláusula 22: O **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, objetivando a sua não renovação automática, na forma da Cláusula 3ª.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 21, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual por migração total para o Ambiente de Contratação Livre, antes de terminar o prazo previsto na Cláusula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

Cláusula 23: Caso o presente **CONTRATO** seja celebrado em razão da opção de retorno do **CONTRATANTE** ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente **CONTRATO** antes do início do período de fornecimento, pela sua desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá pagar a multa rescisória a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela **CONTRATADA** na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo.

Parágrafo Primeiro: A multa rescisória deve ser estabelecida considerando a expectativa de faturamento associada ao **CONTRATO** no período de um ano.

Parágrafo Segundo: Caso não exista montante de energia contratado, a multa rescisória deve ser calculada considerando a média da energia elétrica consumida pelo **CONTRATANTE** nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com os dados de medição da **CCEE**.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 24: Observadas as disposições disciplinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) de imediato, quando:

(i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;

(ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** da qual provenha a interligação;





(iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

(iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **CONTRATADA**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

(v) quando constatada, pela **CONTRATADA**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e

(vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando:

(i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

(ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

(iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CONTRATADA**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que possa provocar distúrbios ou danos ao sistema de distribuição de energia elétrica da **CONTRATADA**, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

(iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente **CONTRATO**;

(v) não pagamento de serviços cobráveis;

(vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos da Cláusula 32; e

(vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação contratual.

Cláusula 25: Na ocorrência da hipótese da alínea "a" da Cláusula 24, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**.





Cláusula 26: Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea “a”, subitens (iii), (iv) e (v) da Cláusula 24, a **CONTRATADA** deve informar o motivo da suspensão ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Cláusula 27: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 24, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Cláusula 28: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 24 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Cláusula 29: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Cláusula 30: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão da entrega de energia elétrica efetuada com base nas letras “a” e “b” da Cláusula 24, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 31: A suspensão do fornecimento de energia elétrica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 32: As **Partes** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO**





permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

DA GARANTIA

Cláusula 33: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 34: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 35: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 36: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 37: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.





Cláusula 38: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 39: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 40: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 41: É Dispensável a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme processo de dispensa de licitação nº , cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de , vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 42: O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas **Condições Específicas** (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 43: O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 44: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Cláusula 45: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 46: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.





Cláusula 47: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **Partes** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 48: As **Partes** obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **Parte**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 49: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 50: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste contrato poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 51: A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO**, assinado por ambas as **Partes**, ou com a celebração de um contrato específico.

Cláusula 52: Quanto aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 53: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for





devidamente comunicada à outra **Parte**, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Cláusula 54: O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

Cláusula 55: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de energia elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Cláusula 56: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 57: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 58: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos". A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou





agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 59: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **Partes** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **Parte** deverá ser responsável perante as outras **Partes** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **Parte** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.



INTERNAL

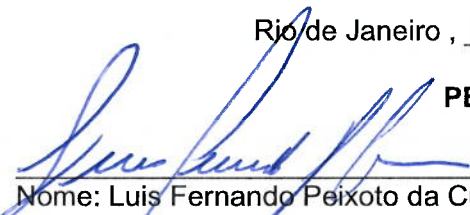


Cláusula 60: Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

PELA CONTRATADA


Nome: Luis Fernando Peixoto da Cunha
Cargo: Executivo de Clientes de Governo Municipal

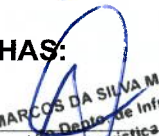
Nome:
Cargo:

PELO CONTRATANTE


Nome: Márcia Regina Pereira Paiva
Cargo: Secretária de Administração


Nome: Camila de Lima Maia
Cargo: Secretária Executiva Interna de Gestão educacional
Secretaria Executiva Interna de
Gestão Educacional
Matr.: 17665

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos da Silva Mafort
CPF: 835.139.657-53
MARCOS DA SILVA MAFORT
Diretor do Depto. de Infraestrutura


Nome: Frank Fogassa Novaes
CPF: 052.262.117-16
FRANK FOGASSA NOVAES
Diretor do Depto. de Infraestrutura





ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou apenas "**CCEE**" - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

CARGA INSTALADA: Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada **UNIDADE CONSUMIDORA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado "**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**", sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DIA ÚTIL - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).





FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao **CONTRATANTE**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, **TARIFA** e **CICLO DE FATURAMENTO**.

GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **Partes**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.





TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.





CUSD - CATIVO

LIVRO Nº 096
FOLHA Nº 340

Contrato nº 035/2023

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	CNPJ Nº 33.050.071/0001-58
ENDEREÇO AVENIDA OSCAR NIEMEYER, Nº 2000, BLOCO 01, SALA 701, PARTE, AQWA CORPORATE, SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO - RJ	Inscrição Estadual Nº
REPRESENTANTE LEGAL: LUÍS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA	CPF Nº 080.812.727-63
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF Nº

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	CNPJ Nº 29.172.467/0001-09
ENDEREÇO DA SEDE PRAÇA NILO PEÇANHA, Nº 186 - CENTRO	Inscrição Estadual Nº 84.11-6-00
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA POLO UNIVERSITÁRIO - AVENIDA DOS TRABALHADORES	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA	CPF Nº 003.880.037-31
REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA DE LIMA MAIA	CPF Nº 086.941.347-30

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DO FATURAMENTO
2887/2023 - MT	12 MESES	12 MESES	3281918-8	

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO
A4	Optante B	PODER PÚBLICO	20
ATIVIDADE PRINCIPAL E CÓDIGO DA ATIVIDADE - UNIDADE CONSUMIDORA			

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO CONTRATADA	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13.8 kV	13.8 kV	112,5 kW
PONTO DE CONEXÃO	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO
	0 %	112,5 kVA





CUSD - CATIVO

7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	PARA TARIFA HORÁRIA VERDE	PARA TARIFA HORÁRIA AZUL	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
/			
/			

8. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

9. INSTALAÇÕES	
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato.	NA

10. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS 33364227
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA

11. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NÃO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO/NOTA TÉCNICA				VALOR GLOBAL DA OBRA	
-				R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- kW	- kW



CUSD - CATIVO

12. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
MARCOS DA SILVA MAFORT	
ENDEREÇO	
RUA HONÓRIO LIMA, 67 - CENTRO	
TELEFONE	
24 33778731	
E-MAIL	
SAD.SUPGA@ANGRA.RJ.GOV.BR	
CONTRATADA	
CONTATO	
LUIS FERNANDO PEIXOTO DA CUNHA	
ENDEREÇO	
RUA MILTON BASÍLIO PEREIRA, 195 - PARQUE DAS PALMEIRAS	
TELEFONE	
24 99994-9000	
E-MAIL	
LUIS.CUNHA@ENEL.COM	

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° N° 024/2023/SAD, DE 28/02/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 20.2012.12.361.0204.2161.33903943; FONTE DE RECURSO: 15001001; FICHA N° 20230367
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 8.217,16
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 98.605,89



CUSD - CATIVO

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES**, em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Único: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, são as neste documento descritas.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº 8.666/93 ou à Lei 14.133/21. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis a essa relação jurídica.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: A modalidade tarifária acorda entre as **PARTES**, nas **Condições Específicas** do **CONTRATO**, poderá ser alterada mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 15, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

Cláusula 5ª: O **PONTO DE CONEXÃO** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.



Parágrafo Único: A partir do **PONTO DE CONEXÃO**, o **CONTRATANTE**, será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações de tensão, pela manutenção do fator de potência no limite adequado, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema elétrico da **CONTRATADA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas de suas instalações.

Cláusula 6ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **Condições Específicas**.

Cláusula 7ª: O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança técnica relativa à UNIDADE CONSUMIDORA, quando a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou este CONTRATO não estabelecerem prazo diferente.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE deverá:

- (a) consultar previamente a **CONTRATADA** sobre o aumento da carga ou de características da **UNIDADE CONSUMIDORA** que exigirem a modificação da potência demandada; e
- (b) sempre observar as normas e padrões vigentes da **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª: A CONTRATADA disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Único: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 9ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam, em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição, que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no *caput* desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica nos casos autorizados pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica do **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Segundo: Em caso de violação dos níveis de qualidade do fornecimento estabelecidos pela ANEEL, o **CONTRATANTE** terá direito ao recebimento de compensação financeira, na forma determinada no Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão automaticamente creditadas e compensadas com os valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nos montantes e prazos previamente determinados na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10ª: Caso as instalações do **CONTRATANTE**, comprovadamente, provoquem distúrbios e/ou danos no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou a outros equipamentos elétricos, a **CONTRATADA** exigirá do **CONTRATANTE**:



CUSD - CATIVO

- (i) o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- (ii) a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
- (iii) o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.

Cláusula 11: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

Cláusula 12: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 13: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 11 das **Condições Específicas** ("INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO").

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

- (a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- (b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse **CONTRATO**, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONTRATANTE**.



CUSD - CATIVO

Parágrafo Quinto: Na forma do Parágrafo anterior, em se tratando de caso de autoconstrução, por parte do **CONTRATANTE**, não serão considerados como motivos imputáveis ao **CONTRATANTE** os atrasos oriundos da obtenção de licença(s), de autorização(ões) ou de aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas todas as exigências legais, ou ainda, caso seja comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, nesses casos, ser suspensa a contagem dos prazos, para efeitos da cobrança relativa ao Parágrafo anterior, na forma e nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Conforme a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em caso de extinção do presente **CONTRATO**, em período inferior ao da vida útil dos ativos utilizados na obra, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual, poderá haver ainda cobrança de valores, a título de indenização, conforme estipulado na Cláusula 41.

Cláusula 14: Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 15: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**; e
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem:

- (i) no caso de início do fornecimento: em mais de 35% a **DEMANDA CONTRATADA** inicial; e
- (ii) nas demais situações: o somatório de:
 - (a) a nova **DEMANDA CONTRATADA**;
 - (b) 5% da **DEMANDA CONTRATADA** anterior; e
 - (c) 30% da **DEMANDA CONTRATADA** adicional.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e





CUSD - CATIVO

- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Não se aplica à **UNIDADE CONSUMIDORA** da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro de dessa Cláusula.

Cláusula 16: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, no início do fornecimento;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 17: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, exceto para as **UNIDADES CONSUMIDORAS** da classe rural ou reconhecida como sazonal, que se aplicará a regra da Cláusula 30.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário AS ou A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA** ficando assegurado à **CONTRATADA**, quando aplicável, o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do presente instrumento.



CUSD - CATIVO

Parágrafo Quarto: A DEMANDA CONTRATADA poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade do sistema de distribuição e inexistência de quaisquer débitos do CONTRATANTE junto a CONTRATADA. Em caso de indisponibilidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da DEMANDA CONTRATADA, o CONTRATO deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Dependerão de prévia e expressa manifestação da CONTRATADA, quaisquer acréscimos de valores de DEMANDA CONTRATADA e/ou aumento da CARGA INSTALADA pretendidos pelo CONTRATANTE, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo CONTRATANTE, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá como garantir a qualidade e segurança do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e dos demais usuários conectados ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Parágrafo Sétimo: A alteração da DEMANDA CONTRATADA somente será feita após a celebração de aditamento contratual ou de novo contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 18: O CONTRATANTE está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da CONTRATADA, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Primeiro: Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO devem atender aos padrões e normas da CONTRATADA, aos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e, quando aplicáveis, aos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Segundo: Caso o SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO seja instalado no lado de saída dos transformadores do CONTRATANTE, serão feitos acréscimos aos valores medidos como compensação de perdas de transformação na forma prevista na legislação.

Parágrafo Terceiro: Caso opte por adquirir parte ou a totalidade de sua energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, o CONTRATANTE deverá adequar suas instalações associadas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE e ressarcir a CONTRATADA pela aquisição e implantação do medidor de retaguarda, caso seja instalado, bem como do sistema de comunicação, de acordo com o estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 19: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela CONTRATADA e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 20: O CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA ou, se por solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos forem instalados em área exterior à UNIDADE CONSUMIDORA.

Cláusula 21: O CONTRATANTE deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua SUBESTAÇÃO receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela CONTRATADA em seu sistema.





CUSD - CATIVO

Cláusula 22: O CONTRATANTE distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 23: Fica assegurado à CONTRATADA, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do CONTRATANTE, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 24: É de responsabilidade técnica do CONTRATANTE, após o PONTO DE CONEXÃO, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da UNIDADE CONSUMIDORA, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da CONTRATADA.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do CONTRATANTE que lhe causarem prejuízos, bem como à CONTRATADA ou a terceiros, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 25: As TARIFAS a serem aplicadas, bem como as TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da CONTRATADA, com os ajustes previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Único: As TARIFAS são homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Aos valores tarifários homologados pela ANEEL são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 26: Quando a atividade econômica do CONTRATANTE, descrita nas Condições Específicas, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, será considerado somente a partir do ciclo seguinte da análise.

Parágrafo Primeiro: Para o CONTRATANTE exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do CONTRATANTE será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela CONTRATADA, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o CONTRATANTE separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 27: A UNIDADE CONSUMIDORA classificada na subclasse água, esgoto e saneamento, conforme disposições do Decreto nº 7.891, de 2013, tem direito ao benefício de redução nas tarifas aplicáveis, nos percentuais a seguir:



CUSD - CATIVO

- (i) 2021: redução de 6%;
- (ii) 2022: redução de 3%; e
- (iii) 2023: sem redução.

Parágrafo Único. A aplicação do novo percentual dos subsídios em cada ano deve ser feita a partir da homologação dos reajustes ou procedimentos ordinários de revisão tarifária de **CONTRATADA**, mantendo-se até esta data a aplicação do percentual do ano anterior.

Cláusula 28: A **CONTRATADA** efetuará a leitura para faturamento com base em intervalo correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, em caso de mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B, ou ainda, quando da alteração na tensão de conexão, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 29: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 30: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONTRATANTE** na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.





CUSD - CATIVO

Cláusula 31: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente às DEMANDAS CONTRATADAS, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 32: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a CONTRATADA levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA PONTA, definidos no ANEXO I deste CONTRATO, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a alteração do horário de ponta mediante comum acordo junto ao CONTRATANTE. A aplicação de tal alteração dependerá de aprovação pela ANEEL.

Cláusula 33: Caso a UNIDADE CONSUMIDORA seja elegível a ser faturada pela tarifa do GRUPO B, o CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da UNIDADE CONSUMIDORA, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Primeiro: Uma vez atendidos os prazos e condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a UNIDADE CONSUMIDORA faturada pela tarifa do GRUPO B, poderá optar pela modalidade tarifária horária branca ou simplesmente tarifa branca.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer tempo, o regresso à modalidade tarifária convencional monômnia, somente podendo fazer uma nova adesão à tarifa branca após um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do GRUPO B, por solicitação do CONTRATANTE ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o respectivo faturamento.

Cláusula 34: O CONTRATANTE pode optar pela mudança de modalidade tarifária para o subgrupo AS do grupo A, caso a UNIDADE CONSUMIDORA tenha carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

Cláusula 35: A ENERGIA REATIVA e a DEMANDA de POTÊNCIA reativa que excederem as quantidades permitidas pelo FATOR DE POTÊNCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devendo o CONTRATANTE manter o FATOR DE POTÊNCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 36: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, incluindo, mas não se limitando, aos valores referentes a contribuição para o custeio da iluminação pública, de acordo com a norma municipal e a bandeira tarifária, conforme as determinações e valores fixados pela ANEEL.

Parágrafo Único: As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 37: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA relativa à utilização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, cujo vencimento será o descrito nas Condições Específicas.





CUSD - CATIVO

(viii) houver recusa injustificada do consumidor em celebrar os contratos e aditivos pertinentes a essa relação jurídica.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência da hipótese da alínea “a” dessa Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo informar o motivo da suspensão, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo: Especificamente na hipótese prevista na alínea “a”, subitem (vi) da Cláusula 38, a **CONTRATADA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

Parágrafo Terceiro Quarto: A comunicação referida na alínea “b” da Cláusula 38 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii);
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii); ou
- c) no prazo e condições determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** nas hipóteses previstas no subitem (viii).

Parágrafo Quarto Quinto: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Quinto: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada com base nas letras “a” e “b” dessa Cláusula 38, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, razão pela qual estão previstas essas causas de suspensão na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: A suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 39: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IPCA** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.



CUSD - CATIVO

Cláusula 40: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) solicitação do **CONTRATANTE**, ou demais usuários, fora das condições de encerramento contratual previstas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ou seja, sem o pedido de não renovação formulado nos prazos previamente estabelecidos;
- (ii) solicitação de conexão ou alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários, referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTE**S, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (iv) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação;
- (v) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- (vi) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável;

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 41: Caso tenha havido investimentos em obras para o atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de encerramento contratual, mesmo nas hipóteses de migração para a **REDE BÁSICA**, pelos investimentos realizados no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, nas seguintes situações, conforme determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**:

- (i) existência de ativos de rede e demais instalações que serão desmontados em função do encerramento do **CONTRATO**; e
- (ii) se o período desde a data da conexão até o encerramento é menor que o período de vida útil dos ativos, em anos, associado à taxa de depreciação percentual anual definida na última revisão tarifária.

Parágrafo Primeiro: Satisfeitas as duas condições dispostas nos incisos acima, a **CONTRATADA** deve incluir e discriminar no faturamento final os seguintes custos:

- (i) despesas com a retirada de rede e demais instalações;
- (ii) custo dos materiais aplicados e não reaproveitáveis; e
- (iii) custos de desligamento e transporte dos materiais.

Parágrafo Segundo: Caso o encerramento contratual seja em função da migração da **UNIDADE CONSUMIDORA** para a **REDE BÁSICA**, deverá ainda ser seguido o procedimento determinado na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, com a assinatura de contrato previamente à autorização de acesso à **REDE BÁSICA**, que será objeto de homologação pela **ANEEL**.





CUSD - CATIVO

Cláusula 42: O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, no pagamento dos seguintes valores:

(i) o valor correspondente aos faturamentos da **DEMANDA CONTRATADA** para os postos tarifários **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais subgrupos tarifários; e

(ii) o valor correspondente ao faturamento do montante mínimo de 30 kW pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato, além do período cobrado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário **HORÁRIO FORA PONTA**.

Parágrafo Primeiro: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO** remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** deverá arcar também com os custos relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 43: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 44: Este **CONTRATO** vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelos ressarcimentos previstos nas Cláusula 41 e 42, acrescida das perdas e danos que superarem os referidos valores.

XIII - DA GARANTIA

Cláusula 45: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.



CUSD - CATIVO

Cláusula 46: O CONTRATANTE deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima FATURA inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução em espécie;
- (iii) outra modalidade aceita pela CONTRATADA.

Cláusula 47: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATANTE seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da CONTRATADA e tendo como afiançada o CONTRATANTE. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 48: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

Cláusula 49: O CONTRATANTE compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à CONTRATADA, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o último pagamento devido à CONTRATADA.

Cláusula 50: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da CONTRATADA, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 51: Se a CONTRATADA executar a garantia, o CONTRATANTE obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 52: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item DA GARANTIA não se aplica ao CONTRATANTE que seja prestador de serviço público essencial, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 53: É Dispensável a licitação para a celebração do presente CONTRATO, nos termos do Art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, conforme processo de dispensa de licitação nº , cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. e é datado de , vinculando o CONTRATO ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 54: A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste CONTRATO, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 13 das Condições Específicas do CONTRATO (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da



CUSD - CATIVO

dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 55: A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente CONTRATO e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Geral de Licitações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 56: A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES que disciplinem o previsto neste CONTRATO, para a UNIDADE CONSUMIDORA, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

Cláusula 57: Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, observando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 58: Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 59: Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 60: As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, exceto em caso de atendimento à solicitação de autoridades competentes, onde as informações poderão ser prestadas, sem ser considerada violação à confidencialidade.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do CONTRATO e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 61: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar junto às instalações elétricas da sua SUBESTAÇÃO, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

Cláusula 62: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente CONTRATO reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas AUTORIDADES COMPETENTES.

Cláusula 63: Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste CONTRATO poderão ser cedidos ou dados em garantia pela CONTRATADA, independentemente de anuência do CONTRATANTE.

Cláusula 64: A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO,



CUSD - CATIVO

a qualquer tempo, devendo qualquer renúncia somente ter efeito mediante termo aditivo ao presente **CONTRATO** assinado, por ambas as **PARTES**, ou com a celebração de um contrato específico.

Cláusula 65: Quando houver débitos decorrentes da prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a **CONTRATADA** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **CONTRATADA** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

Cláusula 66: No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e futuros aditivos, aplicar-se-á o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo certo que pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 67: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 68: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Segundo: Na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, é dever do **CONTRATANTE** manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e solicitar, quando for o caso, a alteração da titularidade, da atividade exercida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou o encerramento contratual.

Cláusula 69: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 70: A **CONTRATADA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil e Política Antissuborno Enel (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos". A **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, declara que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** em suas Normas Éticas e que respeita princípios éticos equivalentes.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstenendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço





CUSD - CATIVO

<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

Cláusula 71: As referências ao tratamento de Dados Pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e as Parceiras reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **CONTRATO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (b) Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para implementar este **CONTRATO** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- (f) Não divulgar Dados Pessoais tratados na execução deste **CONTRATO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de Dados Pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- (i) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- (j) Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

Cláusula 72: Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis], do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

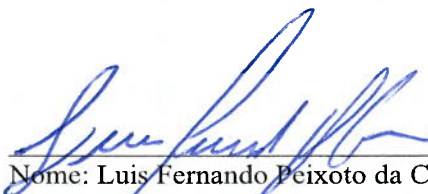


CUSD - CATIVO

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

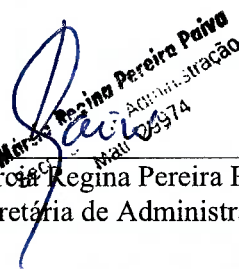
Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

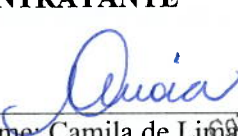
PELA CONTRATADA


Nome: Luis Fernando Peixoto da Cunha
Cargo: Executivo de Clientes de Governo Municipal

Nome:
Cargo:

PELO CONTRATANTE


Nome: Marcia Regina Pereira Paiva
Cargo: Secretária de Administração


Nome: Camila de Lima T. Maia
Cargo: Secretária Executiva Interina de Gestão educacional

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos de Silva Mafort
CPF: 835.130.657-3
Cargo: Diretor de Depto. de Infraestrutura e Logística
Matr.: 0190495


FRANK FOGASSA NOVAES
Diretor do Depto. de Manutenção de Prédios
Nome: Frank Fogassa Novaes
CPF: 052.262.117-16
Matr.: 14392



CUSD - CATIVO

ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada UNIDADE CONSUMIDORA.

CONTRATO: o presente CONTRATO de uso do sistema de distribuição e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE CONEXÃO, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da CONTRATADA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONTRATANTE pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da TARIFA DE DEMANDA pelos respectivos valores da DEMANDA CONTRATADA ou verificados da DEMANDA MEDIDA e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).



CUSD - CATIVO

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período de posto tarifário definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período de posto tarifário composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

HORÁRIO ÚNICO: Posto tarifário sem segmentação horária, compreendendo as 24 horas do dia.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IPCA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

PONTO DE CONEXÃO: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;





CUSD - CATIVO

SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF: conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **TARIFA OPTANTE B**, **OPTANTE B HORÁRIA BRANCA**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA OPTANTE B HORÁRIA BRANCA: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, sendo segmentada em três postos tarifários (ponta, intermediário e fora ponta), nos termos **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada.



AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 146, constante do processo administrativo nº 2023005786, de 13/02/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2023.

CAMILA DE LIMA MAIA

SECRETÁRIA DE EXECUTIVA INTERINA DE GESTÃO EDUCACIONAL

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2023.
ENEL Nº 2885/2023 – MT

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Escola Municipal Cornelis Verolme.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2023005783, **TERMO DE DISPENSA Nº 022/2023/SAD**, que se regerá pelo artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até, no máximo, 60(sessenta) meses, tendo início em 01/03/2023.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ 63.417,22 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2012.12.361.0204.2161.339 03943; FICHA: 20230367; FONTE DE RECURSO: 15001001.

NOTA DE EMPENHO: Nº 1414, de 01/03/2023, no valor de R\$ 49.157,31 (quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 145, constante do processo administrativo nº 2023005783 de 13/02/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2023.

CAMILA DE LIMA MAIA

SECRETÁRIA DE EXECUTIVA INTERINA DE GESTÃO EDUCACIONAL

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Polo Universitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2023005773, **TERMO DE DISPENSA Nº 024/2023/SAD**, que se regerá pelo artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até, no máximo, 60 (sessenta) meses, tendo início em 01/03/2023.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ 98.605,89 (noventa e oito mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2012.12.361.0204.2161.339 03943; FICHA: 20230367; FONTE DE RECURSO: 15001001.

NOTA DE EMPENHO: Nº 1417, de 01/03/2023, no valor de R\$ 78.721,03 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e três centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 146, constante do processo administrativo nº 2023005773., de 13/02/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2023.

CAMILA DE LIMA MAIA
SECRETÁRIA DE EXECUTIVA INTERINA DE GESTÃO EDUCACIONAL

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de energia elétrica pela distribuidora AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para atendimento à PMAR – Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no processo administrativo nº 2023005768, **TERMO DE DISPENSA Nº 027/2023/SAD**, que se regerá pelo artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até, no máximo, 60 (sessenta) meses, tendo início em 01/03/2023.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ 38.249,20 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2012.12.361.0204.2161.339 03943; FICHA: 20230367; FONTE DE RECURSO: 15001001.

NOTA DE EMPENHO: Nº 1420, de 01/03/2023, no valor de R\$ 29.012,40 (vinte e nove mil, doze reais e quarenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Administração às fls. 145, constante do processo administrativo nº

2023005768, de 13/02/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2023.

CAMILA DE LIMA MAIA
SECRETÁRIA DE EXECUTIVA INTERINA DE GESTÃO EDUCACIONAL

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO Nº 005/2023/SSA

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para a empresa M.T. do Nascimento – Serviços e Logística Eireli, Processo nº 2022037403, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
798	123	R\$ 16.754,22	Por tratar de serviço emergencial na área da saúde e de extrema necessidade para os municípios locais.

ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2022

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CARLA VALÉRIA SILVA DE ARAÚJO CAVALCANTI MELO

Ato: Portaria nº 062/2023/ANGRAPREV

Data: 14/03/2023

Validade: 21/03/2023

Publicação: 21/03/2023

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CARLA VALÉRIA SILVA DE ARAÚJO CAVALCANTI MELO**, Docente II, matrícula 3579, Referência 601, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 062/2023/ANGRAPREV de 14 de março de 2023, publicada em 21 de março de 2023, com validade a